



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 023/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DE CORONAVÍRUS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS.**

**CONSIDERANDO** o risco iminente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas perante o Conselho de Notáveis – composto por infectologistas de renome, diretores de hospitais públicos e privados e profissionais da saúde – consultado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

**CONSIDERANDO** os já editados Ato Presidencial nº 005/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 008/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 009/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 012/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 013/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 014/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 015/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 017/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 018/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 019/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 020/2020 e Portaria da Mesa Diretora nº 021/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através do Ato Presidencial nº 005/2020 e as Portarias da Mesa Diretora nºs 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 021/2020 que estabelecem diretrizes quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis no período de 11 de agosto a 31 de agosto de 2020, a saber:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**§ 1º - A Câmara Municipal de Petrópolis funcionará de 9h às 18:00h de segunda a sexta, sendo autorizado o trabalho no setor administrativo e as atividades dos gabinetes com no máximo 4 (quatro) pessoas simultâneas, em sistema de plantão e turnos, das 09h às 13:30h e 13:30h às 18:00h.**

**I – Excepcionalmente, no setor de apoio as comissões, as atividades serão mantidas com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas.**

**II – Todos os funcionários deverão manter contato com sua chefia direta durante o período mencionado.**

**III - Os funcionários acima de 60 (sessenta) anos e grupo de risco, mediante comprovação, estão dispensados do comparecimento, conforme orientação da OMS.**

**Art. 2º – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**§ 1º – Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas.**

**§ 2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 3º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.**

**§1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.**

**§3º - As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 5º - Fica restabelecida a sessão legislativa presencial.**

**Art. 6º - Fica autorizado o atendimento ao público, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade desta Casa Legislativa e o protocolo sanitário estabelecido.**

**Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.**

Petrópolis, 11 de agosto de 2020.

**HINGO HAMMES**  
Presidente

**MAURINHO BRANCO**  
1º Vice Presidente

**JORGE RELOJÃO**  
1º Secretário

**SILMAR FORTES**  
2º Vice Presidente

**MÁRCIO ARRUDA**  
2º Secretário